



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 21	Rubrica

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2019

Data: 16/12/2019 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 107/2019 que *“Institui Gratificação de Serviço a ser paga aos servidores designados como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências”*.

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, buscar autorização legislativa para concessão de gratificação aos servidores designados como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

A justificativa das concessões ora propostas é a responsabilidade da atribuição das funções e volume de trabalho envolvido.

Fundamentação:

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro foi devidamente apresentado, no entanto, salienta-se que o município no último semestre atingiu o limite prudencial de 48,60% de despesa com pessoal, situação que faz com que a extensão, majoração ou criação de qualquer benefício deva ser analisada com a maior profundidade possível, medindo sempre o custo x benefício.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos.

e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

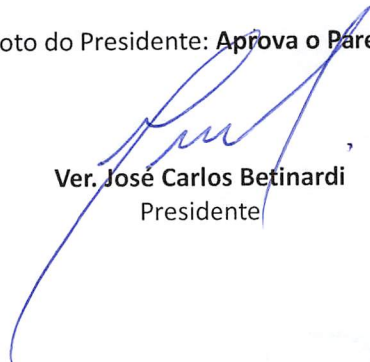
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 107/2019.


Ver. Nereu Hilário Rossetto
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. José Carlos Betinardi
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Vilmar Antônio Stefenon
Revisor